



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2023 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 421, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Comissão de Análise de Dados de Testes e Questionários da Educação Básica em Larga-Escala.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23036.006044/2023-36, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise de Dados de Testes e Questionários da Educação Básica em Larga-Escala.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - apoiar, subsidiar e assessorar nas análises de dados complexos dos testes, pré-testes e questionários da educação básica realizados pelo Inep, em todas as etapas de concepção, desenvolvimento e resultados;

II - contribuir com a formação e capacitação de servidores do Inep;

III - emitir pareceres técnicos; e

IV - realizar estudos e pesquisas correlatos com a matéria.

Art. 3º A Comissão será constituída por doze especialistas escolhidos dentre pesquisadores com destacada atuação nos processos de análises em testes educacionais em larga escala, selecionados por meio de chamamento público.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados por Portaria do Presidente do Inep.

§ 2º As atividades da Comissão serão coordenadas pela Coordenação-Geral de Medidas da Educação Básica da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - CGMEB/DAEB do Inep.

Art. 4º A Comissão poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão se reunirá mediante convocação da CGMEB/DAEB.

§ 1º As despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos membros da Comissão serão custeadas pelo Inep.

§ 2º Os membros da Comissão receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE na forma, nos valores e nas situações previstas na legislação vigente, em especial, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, na Portaria MEC nº 844, de 25 de junho de 2010, na Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017 e no Decreto nº 11.651, de 17 de agosto de 2023.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão aceitar, assinar e cumprir, estrita e integralmente, o Termo de Sigilo e Compromisso, sob pena de exclusão da Comissão e de responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

Art. 7º Os membros da Comissão poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses:

- I - voluntariamente, a pedido do próprio membro;
- II - renovação da composição da Comissão;
- III - superveniência de impedimento;
- IV - descumprimento dos compromissos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso;
- V - descumprimento da Declaração de não Impedimento, quando for o caso; e
- VI - baixo desempenho;
- VII - por ato do Presidente do Inep, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

§ 1º O desempenho do membro da Comissão será avaliado periodicamente, considerando-se, entre outras circunstâncias:

- I - descumprimento dos prazos, não realização ou realização de forma inadequada ou incompleta das atividades solicitadas pela CGMEB/DAEB; e
- II - sucessivas ausências não justificadas às convocações.

§ 2º A decisão de exclusão do membro de que tratam os incisos IV, V e VI do caput será precedida de regular procedimento administrativo conduzido pela CGMEB/DAEB, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será passível de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, endereçado ao Diretor de Avaliação da Educação Básica do Inep.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO